



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 737/2022**  
**21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“ DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal; e devidamente fundamentado e considerando a realidade da Entidade, após conferência realizada pelo setor contábil deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os Órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal, deverão analisar cada documento de empenho inscrito em Restos a Pagar nos exercícios anteriores, processados ou não processados, e verificar seu efetivo pagamento ou pendência de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : No caso de conter saldo indevido a pagar, deverá cancelar parcial ou integralmente o referido saldo até a data de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** – Objetivamente, os Restos a Pagar relacionados com empenhos feitos por estimativa e que não houve entrega das respectivas mercadorias e/ou serviços, motivo pelo qual deverão ser cancelados.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 21 de novembro de 2022.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**